

Processo n.: @REP 19/00971752

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 105/2019 - Contratação de empresa para a execução de serviços de decoração natalina com fornecimento de materiais

Interessada: Caroline Batistoti

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 239/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela Sra. Caroline Batistoti, com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8666/93, acerca de supostas irregularidades atinentes à licitação - Tomada de Preços n. 105/2019 - promovida pelo Município de Governador Celso Ramos, em face da não confirmação da irregularidade apontada.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 175/2020*, à Representante e à Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 15/2020

Data da sessão n.: 27/04/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascarí

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC